Demonstrativo Trimestral

YARDS FIC DE FIDC RESP LTDA CNPJ 68.958.673/0001-92

3º Trimestre de 2026

Em atendimento ao disposto no Artigo 27, do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175), o BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A. (CNPJ nº 02.201.501/0001-61), na qualidade de Administrador do YARDS FIC DE FIDC RESP LTDA, referente ao período acima citado, informa que:

Seção 1- Informações do Custodiante – Art. 27, inciso V, alínea "a")

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes:

Para o trimestre em análise, o Custodiante realizou verificação do lastro dos direitos creditórios, nos termos do art. 38 do Anexo II da Resolução CVM 175, conforme o descritivo no Anexo I, e declara que no período (i) não houve qualquer inadimplemento ou substituição dos direitos creditórios ou ativos da carteira do Fundo, razão pela qual a checagem do lastro não é devida neste trimestre.

Seção 2 - Informações do Administrador – Art. 27, inciso V, alíneas "b", "c" e "e")

I - Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro.

No referido trimestre, não houve direitos creditórios não aceitos para registro.

II - No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União.

Não aplicável, por se tratar de classe de cota não destinada ao público em geral.

b) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável, por se tratar de classe de cota não destinada ao público em geral.

III - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Para o trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Seção 3 - Informações do Gestor – Art. 27, inciso V, alínea "d")

I - Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimento da Classe no período de referência. O Fundo foi registrado na CVM em 03/09/2026 (Código CVM 0226933) e a Classe iniciou efetivamente suas atividades em 17/09/2026, de modo que o trimestre de referência compreende aproximadamente duas semanas de operação (17/09/2026 a 30/09/2026), período em que a carteira ainda se encontra em construção, sendo formada em observância à política de investimento prevista no Anexo da Classe.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não aplicável diretamente à Classe, tendo em vista sua natureza de fundo de investimento em cotas de FIDC, cuja política de investimento contempla a aplicação de recursos em cotas de subclasse sênior de outras classes de fundos de investimento em direitos creditórios, não realizando diretamente operações de originação ou concessão de crédito. Dessa forma, a Classe não possui originadores que representem, individualmente, 10% (dez por cento) ou mais de carteira própria de direitos creditórios. Os critérios de concessão de crédito relativos aos direitos creditórios subjacentes são estabelecidos no âmbito das respectivas classes investidas e descritos em seus regulamentos.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não aplicável diretamente à Classe, uma vez que esta não realiza operações próprias de originação ou concessão de crédito. Eventuais alterações nos critérios de concessão de crédito dos originadores dos direitos creditórios subjacentes são tratadas no âmbito das respectivas classes investidas.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não aplicável diretamente à Classe, tendo em vista que sua carteira é composta por cotas de outros FIDC, não sendo titular direta das garantias vinculadas aos direitos creditórios integrantes das carteiras das classes investidas. Eventuais alterações nessas garantias são tratadas no âmbito das respectivas classes investidas. Não obstante, considerando que a subordinação constitui o principal reforço de crédito das cotas seniores detidas pela Classe, registra-se que, em assembleia geral de cotistas realizada em 30/09/2026, os cotistas do CDC Empréstimos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Classe Única Fechada (CNPJ 57.996.195/0001-99), classe investida, aprovaram a alteração dos índices mínimos de subordinação total e mezanino para 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente. A alteração reduz o nível mínimo de proteção exigido para as cotas seniores dessa classe investida, permanecendo a subordinação efetiva, conforme as informações mais recentes disponíveis, acima dos novos índices mínimos. A Gestora vem acompanhando a evolução desses índices e da carteira da classe investida.

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não aplicável diretamente à Classe, uma vez que esta realiza investimentos em cotas de outros FIDC, não efetuando operações próprias de cessão ou aquisição direta de direitos creditórios. As condições contratuais e o caráter definitivo ou não das cessões de direitos creditórios subjacentes são estabelecidos no âmbito das respectivas classes investidas.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

A Classe não detém diretamente direitos creditórios sujeitos a eventos de pré-pagamento, uma vez que sua política de investimento contempla a aquisição de cotas de outros FIDC. No trimestre de referência, os investimentos da Classe em cotas de FIDC foram realizados exclusivamente em cotas da subclasse sênior,

sendo os recursos remanescentes mantidos em cotas de fundos de investimento com liquidez diária, para fins de gestão de caixa.

Eventuais pré-pagamentos de direitos creditórios integrantes das carteiras das classes investidas podem refletir-se indiretamente no valor de suas cotas e, consequentemente, no patrimônio líquido e na rentabilidade da Classe, observadas as características e condições de remuneração das cotas seniores.

Considerando o curto histórico operacional da Classe, ainda não há base suficiente para uma avaliação consistente dos efeitos desses eventos sobre sua rentabilidade.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não aplicável diretamente à Classe, tendo em vista que esta não realiza operações próprias de alienação de direitos creditórios. Eventuais alienações de direitos creditórios, suas condições, momentos e motivações são tratadas no âmbito das respectivas classes investidas. Adicionalmente, não houve alienação de cotas de FIDC pela Classe no período de referência.

b) motivação da alienação;

Não aplicável, conforme resposta ao item anterior.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

A Classe não realiza diretamente operações de originação ou cessão de direitos creditórios, tendo como objeto de investimento cotas de outros FIDC. Eventual descontinuidade dessas operações no âmbito das classes investidas poderá impactar indiretamente o valor de suas cotas e, consequentemente, o patrimônio líquido e a rentabilidade da Classe. Considerando o estágio inicial de suas operações e o reduzido histórico disponível, não há base suficiente para quantificar os potenciais efeitos de tal cenário.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

A Classe não possui exposição direta a fluxos financeiros decorrentes de direitos creditórios, uma vez que seus investimentos são realizados por meio da aquisição de cotas de outros FIDC. Eventuais acontecimentos que afetem a regularidade dos fluxos financeiros dos direitos creditórios subjacentes poderão refletir-se indiretamente no valor das cotas das classes investidas e, consequentemente, no patrimônio líquido e na rentabilidade da Classe. Com base nas informações disponíveis sobre as classes investidas, não foram identificados, no período de referência, eventos que tenham acarretado a liquidação ou a amortização antecipada de direitos creditórios ou comprometido a remuneração das cotas seniores detidas pela Classe. A Gestora acompanha, contudo, os níveis de inadimplência das carteiras de determinadas classes investidas, cujos efeitos são absorvidos, em primeiro lugar, pelas respectivas cotas subordinadas.